



REGULAMENTO COLEGIADO
CURSOS DE GRADUAÇÃO



Regulamento Colegiado de Curso

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E COMPOSIÇÃO

Art. 1º - O Colegiado de Curso, órgão deliberativo em matéria de natureza curricular e didático-pedagógica, e consultivo em matéria administrativa e disciplinar, constitui-se dos seguintes membros:

- I. Coordenador de Curso, como presidente;
- II. 30% (trinta por cento) dos docentes do curso;
- III. 1 (um) representante do corpo discente do curso.

§ 1º Os representantes dos corpos docente e discente terão mandato de quatro (4) semestres, com direito a recondução.

§ 2º Cada curso tem o seu Colegiado próprio.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Do Colegiado de Curso

Art. 2º - Compete ao Colegiado de Curso:

- I. Pronunciar-se sobre assuntos didático-pedagógicos na sua esfera de competência, tendo em vista o projeto pedagógico;
- II. Aprovar propostas de alteração da organização didático-pedagógica do curso;
- III. Aprovar projetos de extensão e demais atividades desenvolvidas no curso;
- IV. Pronunciar-se, nos termos deste regimento, em representações de alunos contra
- V. Professores;
- VI. Colaborar com a coordenação de curso e núcleo docente estruturante na alteração da matriz curricular, submetendo-a à direção acadêmica;



- VII. Manifestar-se, quando necessário, no exame de processo de transferência e de dispensa de componentes curriculares;
- VIII. Aprovar a normatização do estágio, trabalho de conclusão de curso (TCC) e atividades complementares (ac), atividades extensionistas e outros.
- IX. Exercer as demais atividades que lhe forem próprias.

Do Presidente

Art. 3º - O Colegiado de Curso é presidido pelo Coordenador de Curso.

Art. 4º - São atribuições do Presidente, além de outras expressas neste Regulamento, ou que decorram da natureza de suas funções:

- I. Participar das reuniões do Comitê de Gestão da Faculdade;
- II. Representar o Colegiado junto à Direção e ao Comitê de Gestão da Faculdade;
- III. Executar e fazer executar as decisões do próprio Colegiado de Curso e dos colegiados superiores da Faculdade e da Direção aplicáveis ao Colegiado;
- IV. Designar o secretário para cada reunião do Colegiado;
- V. Exercer, no âmbito do Colegiado, a ação disciplinar; e
- VI. Exercer as demais atribuições que lhe sejam próprias.

CAPÍTULO III

DAS REUNIÕES

Art.5º O Colegiado de Curso reunir-se-á, no mínimo, 1 (uma) vez por semestre, e, extraordinariamente, por convocação do Coordenador do Curso sempre que necessário.

§ 1º O comparecimento a reuniões de órgãos colegiados e comissões especiais tem preferência em relação a qualquer outra atividade Administrativa, de Ensino, Pesquisa e Extensão, na Faculdade.

§ 2º Na falta ou impedimento eventual do Presidente do Colegiado, a Presidência será exercida pelo membro docente mais antigo no exercício do magistério na Faculdade ou, em igualdade de condições, o mais idoso.



§3º Os presidentes dos órgãos colegiados podem tomar decisões ad referendum, em situações julgadas absolutamente necessárias.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º - Os casos omissos neste documento serão apreciados e julgados pela Direção.

Art. 7º - O presente Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação.